

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.743 /97

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Macaé, com a finalidade de contribuir para a garantia da aplicação eficiente dos recursos do Fundo.

§ 1º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é de natureza contábil, tendo sido instituído através da Emenda Constitucional nº 14/96, com vistas a gerar condições para o enfrentamento das dificuldades existentes na sua área de abrangência.

§ 2º - O Fundo é constituído financeiramente por repasses de verbas das esferas governamentais, segundo parâmetros fixados nas leis atinentes.

**Art. 2º** - O Conselho será composto por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Executivo Municipal, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 4º - Os Conselheiros elegerão entre si o Presidente.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado, através de comunicação escrita, por seu Presidente ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões, que serão consubstanciadas em Resoluções, homologadas pelo presidente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em 4 de agosto de 1997.*

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
PREFEITO

